

LEI N° 1.244/2009

Súmula: Dispõe sobre a criação do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no município de Nova Santa Rosa e o caracteriza como instituição educacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I Da Criação e da Finalidade

Art. 1.º - Fica criado, no município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, o Pólo Universitário de Apoio Presencial voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior no Município, em parceria com o Ministério da Educação – MEC, através da Universidade Aberta do Brasil – UAB e será mantido pelo Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando a sua autonomia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo como Instituição Educacional de Apoio presencial, sendo uma unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 3.º São objetivos do Pólo UAB de Nova Santa Rosa – Paraná:

I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada aos professores da educação básica;

II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores da educação básica;

III – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – ampliar o acesso à educação superior pública;

V – fomentar o desenvolvimento institucional para modalidade de educação à distância, bem como pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologia de informação e comunicação;

VI – oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio;

VII – oferecer cursos de pós-graduação *latu sensu e stricto sensu*.

Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 4º O Município, através do seu Pólo de Apoio Presencial, disporá de infraestrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento municipal vigente.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º Esta lei, com efeito retroativo ao mês de fevereiro de 2009, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA (PR), em 03 de Junho de 2009.

**NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal**